



CAMPO LARGO

Ofício nº 1018 /14

Campo Largo, 30 de setembro de 2014.

Veto 7

Senhor Presidente:

Venho comunicar Vossa Excelência que, com fundamento § 1º do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, **vetei, integralmente**, a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 040/2014, relativa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de autoria do Vereador João Marcos Cavalin Cuba, que **“Suprime-se do valor total de R\$ 1.507.000,00 (um milhão quinhentos e sete mil reais), destinados à Atividade 2081 - manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Governo e, também, do tal destinado ao órgão 04 - Secretaria Municipal de Governo, o valor de R\$ 742.000,00 (setecentos e quarenta e dois mil reais), para que a correspondente parte do Anexo I - Ações Prioritárias e Metas, que integra o Projeto de Lei nº 40/2014, tenha a seguinte composição:**

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Governo

Unidade: 04.001 - Diretor Geral

CÓDIGO

ESPECIFICAÇÃO:

04; Função: Administração

122. Subfunção: Administração Geral

0017 Programa: programa de Suporte à Gestão Administrativa

2081. Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

Produto: Apoio Administrativo

Unidade: Unidade



CAMPO LARGO

Meta Física: 1

Valor - R\$ 765.000,00

Total do Órgão: R\$ 1.228.000,00".

As razões do veto fundam-se no fato de que se está retirando valores atinentes basicamente com despesas com pessoal da referida Secretaria, de forma que, se mantido, em pouco tempo, não haverá dotação para suportar as despesas com salários e encargos legais, aliado ao fato de que não poderá ser consignado valor inferior ao utilizado para saldar os encargos com pessoal.

Além do mais, este tipo de alteração na Lei orçamentária é expressamente vedado pela Constituição Federal que em seu art. 166, § 3º, incisos I e II, letra "a", que assim dispõe:

"Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

...

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

..."



CAMPO LARGO

Logo percebe-se que Emenda em discussão, fere frontalmente este dispositivo constitucional expresso, de modo que não pose ser mantida.

Destarte, por entender contrário ao interesse público, com impregnações de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade face o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e demais dispositivos da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, comunica-se a Vossa Excelência, este **VETO TOTAL**, a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 040/2014, que se refere à Secretaria Municipal de Governo, apresentando-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões, nos termos precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.


Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DIRCEU LUIZ MOCELLIN

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta.